

Nota técnica - Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Directores Municipais

Introdução e objectivos

Segundo o disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, é obrigatório a inclusão nos Planos Directores Municipais (PDM) de mapas de ruído e cartas de classificação de zonas sensíveis e mistas.

Estas disposições enquadram-se no objectivo global de reduzir a exposição da população ao ruído, assentando numa estratégia de prevenção através de procedimentos de articulação do RGR com o processo de planeamento territorial ao nível do PDM, e na promoção da redução do ruído nas zonas identificadas em desconformidade com o RGR.

Porém, tendo sido verificado que alguns PDM, já revistos depois de 2000 (ano em que o anterior RGR estabeleceu pela primeira vez esta obrigatoriedade), não dispunham destes documentos, concluiu-se da oportunidade em compreender as dificuldades na aplicação destas normas e harmonizar os procedimentos que facilitem a sua aplicação.

Assim, foram identificados em reuniões conjuntas entre a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR's) e Direcções Regionais do Ambiente (DRA's) dos Açores e Madeira, os pontos a harmonizar no processo de acompanhamento dos PDM por parte das CCDR's/DRA's/DGOTDU, abrangendo aspectos relacionados com a carta de classificação de zonas sensíveis e mistas, mapas de ruído e planos municipais de redução de ruído e a forma de inserção destas peças no PDM.

Procedimentos a adoptar relativos aos aspectos de Ruído no acompanhamento dos PDM

De forma à melhor integração nos PDM dos mapas de ruído e cartas de classificação de zonas e a assegurar a conformidade das opções de planeamento com os valores limite de ruído fixados no RGR, recomendam-se os seguintes procedimentos:

1. Carta de zonas sensíveis e mistas

A carta de classificação de zonas sensíveis e mistas deve constar no PDM como um desdobramento da carta de ordenamento.

As zonas a classificar como sensíveis ou mistas não se devem cingir aos perímetros urbanos, devendo também incluir aglomerados rurais.

O Regulamento do PDM deve definir regras para:

- i. Equiparar receptores sensíveis isolados (que não são traduzíveis graficamente na carta de classificação de zonas) a mistos ou sensíveis;
- ii. Zonas de conflito¹.

2. Mapa de Ruído

O Mapa de Ruído deverá subdividir-se em duas peças:

- i) Mapa da situação existente, a apresentar na fase de caracterização e diagnóstico da revisão do PDM e;
- ii) mapa da situação prevista, com excepção de situações devidamente justificadas, em que o Plano não preveja alterações significativas em termos de produção de ruído; o mapa deve ser apresentado na fase de proposta de Plano, e incluir a simulação das novas fontes de ruído previstas, para as quais se disponham dos respectivos dados de entrada necessários à modelação, e/ou identificando também, caso aplicável, a supressão de fontes sonoras.

3. Plano Municipal de Redução de Ruído

O Plano Municipal de Redução de Ruído é, na acepção estrita do artigo 8º do RGR, um elemento externo ao PDM. No PDM, devem ser claramente identificadas as zonas de conflito a sujeitar à apresentação dos planos de redução de ruído². As operações urbanísticas constantes do ponto 6 do artigo 12º do RGR, a executar nessas zonas, ficarão condicionados à execução prévia das medidas de redução de ruído que restabeleçam a conformidade com os valores limite de ruído fixados no RGR.

Dezembro 2010

¹ Zona de conflito - zona contida numa zona sensível, mista ou com receptor sensível, onde os valores limite de ruído são ultrapassados.

² Consultar *Manual Técnico para elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído*, FEUP/APA, Abril 2008 em

<http://www.apambiente.pt/politicasambiente/Ruido/NotasTecnicaEstudosReferencia>